



*CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO
VR. GEASE FREITAS
CJ - Comissão de Justiça*

Emenda aditiva ao PLO 72/2023

Adicionam-se dois parágrafos ao art. 4º com a seguinte redação:

§1º O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIPTEA, terão direito a:

I – Preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Conceição do Coité;

II – Meia-entrada para acesso em eventos ~~públicos~~ e privados, especialmente em atividades e espetáculos culturais e esportivos, como exposições, feiras, peças teatrais, espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Conceição do Coité.

§2º O estabelecimento de qualquer natureza que negar os direitos garantidos no paragrafo primeiro deste artigo receberá, na primeira autuação, uma advertência por escrito por parte do órgão municipal competente e, em caso de reincidência, estará sujeito a multa.

*PODER LEGISLATIVO
APROVADO 24
13/03/2024*

Conceição do Coité/BA, 08 de março de 2024.

Gease Freitas
Vereador
PT